



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 048/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 041/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS EM VIRTUDE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/09/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS REALIZADAS EM VIRTUDE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – PARECER





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei nº 041/2025 que dispõe sobre a concepção, aplicação e prestação de contas de despesas realizadas em virtude do suprimimento de fundos em regime de adiantamento, no âmbito do poder legislativo de Santa Teresa.

O Projeto veio justificado na necessidade de se agilizar os procedimentos administrativos desta Casa Legislativa, sem comprometer os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Busca alinhar as práticas da Câmara nas aquisições e serviços que, por sua natureza e valor, não demandam o rito completo de um processo licitatório ou de contratação direta, demonstrando o compromisso com a modernização administrativa, sem deixar de estar em conformidade com a legislação em vigor.

O texto legal apresentado, além de conceitos normas gerais de regulamentação, trata das competências, da aplicação dos recursos, das prestações de contas.

É o breve relatório.

O Projeto de Lei em apreço é o instrumento legal adequado para regulamentação da matéria considerando a exegese do artigo 68 da Lei 4.320/1967.

Nos termos previsto na Lei Orgânica do Município, à Mesa Diretora compete regular os serviços administrativos da Câmara. Vejamos o disposto no inciso II do artigo 40:

Art. 40. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Nota-se que o tema abordado dispõe sobre matéria estritamente do interesse interno desta Casa de Leis, a fim de legalizar a aplicação, uso e prestação de contas de recursos públicos provenientes de suprimento de fundos nas hipóteses permitidas em lei, portanto, não vislumbramos qualquer óbice que possa esbarrar a normal tramitação do processo legislativo.

Cumprir registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos às Legislações Federais pertinentes seja do tema específico, seja à de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.

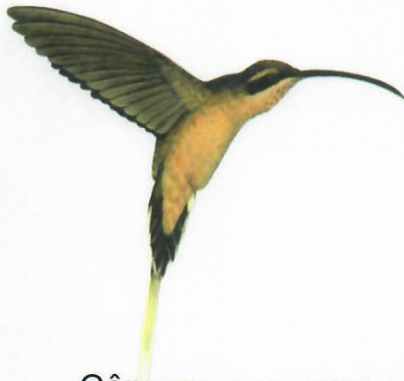
No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, que votarão o presente projeto de lei, após discussão prévia a acontecer em plenário.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 041/2025, não foram observadas qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 041/2025 de autoria Mesa Diretora da



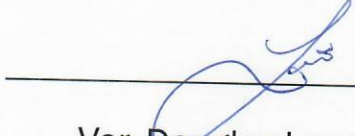
Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Câmara, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 30 de setembro de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal